



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]
SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública
UNIDADE: Polícia Civil
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 068/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Civil, solicitando acesso ao orçamento anual do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) no período de 2010 a 2017.
2. Em resposta, o órgão informou que o Departamento não possui orçamento próprio, pois não constitui unidade orçamentária, e forneceu dados acerca dos gastos realizados. A Secretaria de Segurança Pública negou provimento ao recurso, entendendo que a solicitação inicial foi atendida, tendo passado por inovações em sede recursal. Inconformado, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após o recebimento do recurso, esta Ouvidoria Geral verificou junto à Polícia Civil a possibilidade de complementar os dados fornecidos (fl. 8). Em resposta, o DHPP apresentou informações adicionais sobre o orçamento (fl. 10). Cientificado (fl. 12), o solicitante manifestou insatisfação (fl. 13).
4. Em nova diligência, as informações pretendidas foram complementadas (fl. 18) e o interessado agradeceu (fl. 20), sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de abril de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO